



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/2026/SRSCI/MJ - Versão Final- 1.1 -Data 28/04/2026

Processo Administrativo nº 2026-BPR8J

1.DO OBJETO

1.1 O objeto a ser contratado consiste na contratação, na modalidade de **Sistema de Registro de Preços**, de empresa especializada na prestação de serviços médicos oftalmológicos, destinados ao atendimento **demandas oriundas de decisões judiciais**, observados os quantitativos estimados constantes da tabela de referência, bem como as condições, exigências técnicas, operacionais e assistenciais estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo o cumprimento das determinações judiciais, das prescrições médicas e da legislação vigente aplicável.

1.1 A lista contendo os nomes dos pacientes e as respectivas decisões judiciais encontra-se anexada na Peça #25 dos autos. Os quantitativos estimados foram inseridos de forma a contemplar não apenas as demandas já Judicializadas, mas também aquelas que eventualmente venham a ser imputadas à SESA/SRSCI no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP).

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Grupo	Item	Descrição dos Serviços	Código Siades	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Lente Escleral (OD ou OE) - (Teste/Adaptação/Implantação)	0289942	150	2.900,00	435.000,00
	02	Lente Escleral(OA)- (Teste/Adaptação/Implantação)	0284177	150	5.548,00	832.200,00
	03	Lente de Contato Rígida Gás Permeável (OD ou OE) - (Teste/Adaptação/Implantação)	0289943	300	2.700,00	810.000,00
	04	Lente de Contato Rígida Gás Permeável (AO)- (Teste/Adaptação/Implantação)	0284172	300	5.400,00	1.620.000,00
	05	Lente de Contato Gelatinosa Especial (OD, OE) (Teste/Adaptação/Implantação)	0289944	50	280,00	14.000,00
	06	Lente de Contato Gelatinosa Especial (AO) (Teste/Adaptação/Implantação)	0289945	50	560,00	28.000,00
	07	Lente de Contato Piggyback (OD, OE) (Teste/Adaptação/Implantação)	0289946	6	3.500,00	21.000,00
	08	Lente de Contato Piggyback (AO) (Teste/Adaptação/Implantação)	0289947	6	7.000,00	42.000,00
	09	Lente de Contato Intraocular Esférica ou Tórica (OD, OE) (Teste/Adaptação/Implantação)	0289948	10	10.500,00	105.000,00
	10	Lente de Contato Intraocular Esférica ou Tórica (AO) (Teste/Adaptação/Implantação)	0289949	10	21.000,00	210.000,00
Valor Total Grupo 01						R\$ 4.117.200,00
02	01	Cirurgia de Ciclofotocoagulação (OD ou OE)	0289950	15	10.000,00	150.000,00
	02	Cirurgia de Ciclofotocoagulação (AO)	0289951	5	16.950,00	84.750,00
	03	Cirurgia de Crosslinking (OD ou OE)	0289952	30	4.130,00	123.900,00
	04	Cirurgia de Crosslinking (AO)	0289953	170	7.900,00	1.343.000,00
Valor Total Grupo 02						R\$ 1.701.650,00
03	01	Tomografia de Córnea (Pentacam, Galilei e Orbscan)	0289954	300	380,00	114.000,00
Valor Total Grupo 03						R\$ 114.000,00
Valor Total Global						R\$ 5.932.850,00

Nota: OD – Olho Direito -Indica que o procedimento, exame ou adaptação será realizado exclusivamente no olho direito.

OE – Olho Esquerdo-Indica que o procedimento, exame ou adaptação será realizado exclusivamente no olho esquerdo.

AO – Ambos os Olhos-Indica que o procedimento poderá ser realizado nos dois olhos (direito e esquerdo).

1. 2 A contratação visa suprir a necessidade de realização de exames e procedimentos oftalmológicos de média e alta complexidade, **destinados ao atendimento de demandas oriundas de decisões**





judiciais, indispensáveis ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico dos usuários assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim (SRSCI), assegurando o cumprimento das determinações judiciais, das prescrições médicas e da legislação vigente Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar MJ/SRSCI nº 004/2026, em conformidade com os arts. 8º a 10 do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023. E conforme justificativa peça#25 e 27.

1.2.1 - O objeto desta contratação será parcelado em lotes, para viabilizar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade nos termos do disposto no art. 40, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os itens foram distribuídos em 03 grupos mostrando-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração. O agrupamento é justificado pela correlação e complementaridade entre os itens, que demandam padronização.

1.3 Sendo assim, nos termos do art. 40, § 2º, II e III, e inciso V, alínea "b", e do art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto desta licitação contempla itens agrupados em lotes de natureza semelhante dentro de um mesmo objeto, especificamente relacionados aos serviços de oftalmologia, inclusive voltados ao atendimento de demandas oriundas de decisões judiciais.

1.3.1 A contratação foi planejada de modo a assegurar a integralidade, a continuidade e a eficiência dos serviços prestados aos pacientes, permitindo o cumprimento tempestivo das determinações judiciais. A formação dos lotes considerou critérios técnicos, assistenciais e operacionais, bem como as características de cada procedimento, com vistas a garantir maior eficiência na execução contratual, economicidade ao processo e a adequada resposta às demandas judiciais de saúde.

1.3.2 Seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência no item 1.1.1 da Especificação Detalhada do Objeto e no Estudo Técnico Preliminar MJ/SRSCI nº 004/2026

1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com o estabelecido na legislação, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar MJ/SRSCI nº 004/2026, com base nos requisitos constantes DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023, de 28 de março de 2023.

1.5.1 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o Sistema Compras Governamentais, prevalece o que está no Termo de Referência.

DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.6 O prazo de vigência da contratação, será de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo sido definido com base no DECRETO Nº 5354-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, Art.32, Art.33 e Decreto nº 6218-R/2025, § 1º Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado. Conforme Decreto Nº 6218-R DE 17/10/2025 CAPÍTULO IIVIGÊNCIA, ACRÉSCIMOS E PRORROGAÇÃO.

1.6.1 Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), será conforme Decreto Nº 6218-R DE 17/10/2025 CAPÍTULO IIVIGÊNCIA, ACRÉSCIMOS E PRORROGAÇÃO, Art. 32, o prazo inicial é de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja devidamente comprovada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições que justificaram o registro de preços.

A JUSTIFICATIVA PARA A DEFINIÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

1.7 A justificativa para a definição do prazo contratual deve demonstrar que o período estabelecido é adequado para garantir a execução completa do objeto, observando a natureza do serviço ou fornecimento, a complexidade da demanda, a necessidade da Administração e o interesse público. O prazo deve ser suficiente para assegurar eficiência, continuidade e economicidade, evitando interrupções na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens, além de estar em conformidade com a legislação vigente. A escolha do prazo encontra respaldo no que dispõe o DECRETO Nº 5.354-R, de 28 de março de 2023, CAPÍTULO II VIGÊNCIA, ACRÉSCIMOS E PRORROGAÇÃO especialmente em seus Arts. 32, 33 e 34.

1.8 Conforme Art.8ª, VIII - Fica vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.





2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Da Estimativa das Quantidades

2.1 0 Definição de Quantidades Mínimas e Máximas a ser executado do montante especificado encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar MJ/SRSCI nº 004/2026. Conforme Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 8º, I.

2.2 A quantidade máxima e mínima estimada a ser adquirida, enquanto se aguarda a ata de registro de preços fixada, sem prejuízo para o disposto no item. A Estimativa deste quantitativo, foi acrescida margem de segurança para atender DECRETO Nº 5354-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, Art.34. Os seguintes itens do objeto desta contratação serão nos termos do disposto no art. 40, §2º, da Lei Federal nº14.133/2021, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar MJ/SRSCI nº 004/2026, das razões de ordem técnica e/ou econômica (adequadas ao que dispõe o §3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021) para essa medida.

DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.3 A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se em razão da natureza continuada do objeto e da impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos a serem demandados. O SRP permite que a Administração realize contratações de forma parcelada, conforme a necessidade real do serviço e disponibilidade orçamentária, garantindo maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão pública, além de evitar desabastecimento ou contratações superiores à demanda efetiva. Trata-se, portanto, de medida adequada ao planejamento e à continuidade regular dos serviços.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

2.4 A contratada deverá prestar serviços especializados em Oftalmologia, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar MJ/SRSCI nº 004/2026 item 5.2.1.

DA ADESÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

2.5 Fica permitida a adesão à futura Ata de Registro de Preços, conforme limites previstos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 Não foi estabelecido restrições adicionais, mantendo os percentuais legais, visto que o objeto e a capacidade estimada comportam adesões sem prejuízo ao atendimento do órgão gerenciador e dos participantes. A decisão observa o disposto no Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 8º, IX, e art. 38, V.

2.7 Mantêm-se os limites legais: Até 50% para aquisições adicionais por órgão participante (§4º); Até o dobro do quantitativo registrado para adesões por órgãos não participantes (§5º). Assim, as adesões à ARP estão autorizadas, dentro dos parâmetros normativos vigentes.

2.8 Conforme Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 8º VII- Fica vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital

DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS- IRP

2.9 O número máximo de participantes da Intenção de Registro de Preços (IRP) está limitado a 05 (cinco), em conformidade com a capacidade de gerenciamento do órgão demandante e com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 11.

2.9.1 A limitação se justifica pela necessidade de assegurar adequada coordenação das demandas, organização das informações prestadas pelos participantes e cumprimento dos prazos previstos, considerando o atual cenário de restrição de recursos humanos, bem como a capacidade logística disponível para condução, acompanhamento e gerenciamento de todas as etapas da IRP.





2.9.2 O convite aos órgãos e entidades para participação no Sistema de Registro de Preços encontra-se devidamente registrado nos autos, feita através do Sistema SIADES, incluindo o encaminhamento realizado dentro do prazo e as respectivas manifestações recebidas. A medida atende ao disposto nos arts. 5º e 12 do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, que estabelece a obrigatoriedade de o órgão ou entidade gerenciadora convidar os órgãos e entidades da Administração para participarem da IRP, fixando prazo de 8 (oito) dias úteis para resposta ao convite.

2.9.3 A validação dos Documentos pelos Órgãos/Entidades Participantes deve constar, pela autoridade competente de cada órgão ou entidade participante, do Estudo Técnico Preliminar –peça #29, do Termo de Referência ou do Projeto Básico, atestando que tais documentos atendem à respectiva demanda. Na ausência de validação direta, registra-se que foram solicitadas alterações com a finalidade de adequar os instrumentos às necessidades específicas do participante, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 13, I e II.

2.9.4 A Manifestação de Interesse dos Órgãos/Entidades Participante, a autoridade competente de cada órgão ou entidade participante deverá manifestar seu interesse em integrar a Ata de Registro de Preços, apresentando as informações necessárias para a consolidação da demanda, nos termos do art. 13, inciso III, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023.

2.9.5 A manifestação deverá apresentar a compatibilidade com o objeto a ser contratado e poderá incluir, quando pertinente: a estimativa máxima de consumo dos itens de interesse; o local de entrega ou execução; a concordância com as condições previamente estabelecidas pelo órgão gerenciador; o cronograma de execução; demais dados necessários para o adequado planejamento e organização do Registro de Preços. Tais informações são essenciais para garantir a correta consolidação da demanda e a viabilidade da participação na futura Ata.

2.9.6 O órgão gerenciador poderá realizar o aceite ou a recusa, de forma devidamente justificada, das alterações solicitadas pelos órgãos ou entidades participantes, em conformidade com o art. 14, inciso I, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023. Todas as solicitações serão analisadas quanto à pertinência, adequação e compatibilidade com o objeto a ser contratado, observando-se o prazo legal de até 03 (três) dias úteis para manifestação.

2.9.7 A abertura de Novo Prazo para Inclusão de Participantes, será feita pelo órgão gerenciador que deverá verificar a necessidade de abertura de novo prazo para permitir a inclusão posterior de órgãos ou entidades que não manifestaram interesse durante o período inicial de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do art. 14, inciso II, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023.

2.9.8 Quando identificado como necessário e oportuno, o órgão gerenciador poderá promover a reabertura do prazo, garantindo a ampla participação, a transparência do procedimento e a adequada consolidação das demandas que compõem o processo de registro de preços.

2.9.9 A Relação dos Órgãos e Entidades Participantes consta nos autos a relação completa dos órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, conforme previsto no Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 8º, XI, assegurando a transparência e a adequada identificação dos participantes envolvidos no processo conforme item 12.8

2.9.10 A Estimativa de Consumo dos Participantes, após o encerramento do prazo de resposta ao convite da Intenção de Registro de Preços (IRP), constam nos autos as estimativas mínima/máxima, individual e total de consumo apresentadas pelos órgãos ou entidades participantes, em conformidade com o disposto nos arts. 5º e 14, inciso III, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023. O órgão gerenciador deverá consolidar as informações relativas às estimativas individuais e ao consumo total, de modo a permitir a adequada definição das quantidades a serem registradas e a garantir o planejamento eficiente do processo de contratação.

2.9.11 A confirmação de Concordância em caso de alterações nas condições iniciais estabelecidas durante a fase interna da contratação, o órgão gerenciador deverá proceder à nova confirmação, junto aos órgãos ou entidades participantes, quanto à concordância com os itens de interesse. Essa confirmação deverá incluir a validação das estimativas de consumo e das demais informações anteriormente prestadas, conforme previsto no art. 14, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023. O procedimento garante que todos os participantes estejam cientes e de acordo com as condições atualizadas, assegurando transparência, alinhamento das informações e adequada consolidação da demanda para o Registro de Preços.

3 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:





3.1 Será garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro conforme previsto no Capítulo II, do Título VI, do Decreto Estadual 5354-R/2023

4 CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ARP;
- b) Não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

a.a.) Na hipótese do item "d", caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b.b.) O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos item "a", "b" e "d".

4.2 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

- a) Por razões de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrentes de caso fortuito ou força maior

DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.3 As condições para alteração de preços registrados devem observar o disposto no Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 8º, inciso V, sendo permitidas apenas quando ocorrerem situações previstas na legislação, tais como variações de mercado, reajustes econômicos ou alterações nos custos dos insumos. Toda revisão deverá ser devidamente justificada, documentada e aprovada pela autoridade competente, garantindo transparência e conformidade com as normas vigentes.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, com a finalidade de atender as demandas de forma complementar do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, em âmbito regional (art. 24 da Lei 8080/1990), dos serviços de saúde encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar MJ/SRSCI nº 004/2026.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1 A descrição da solução como um todo desta aquisição do encontra-se detalhado no Estudo Técnico Preliminar MJ/SRSCI nº 004/2026.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Da Sustentabilidade:

7.1.1 O fornecedor deverá adotar práticas sustentáveis durante toda a execução do objeto, promovendo a redução de impactos ambientais, a responsabilidade social e a eficiência econômica na utilização de recursos.

7.2 Da Exigência de Amostras

7.2.1 Não aplicável

Da Subcontratação





7.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3.1 O CONTRATADO é responsável pela **execução integral do objeto do contrato**, não sendo permitida qualquer subcontratação. Todos os serviços ou fornecimentos deverão ser realizados exclusivamente pelo CONTRATADO, com **recursos próprios**, incluindo pessoal, equipamentos, materiais e espaços físicos.

7.3.2 O descumprimento desta cláusula implicará **responsabilidade integral do CONTRATADO**, podendo ensejar sanções previstas no contrato, incluindo advertência, multa e eventual rescisão, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021

7.4 Da Garantia de Execução

7.4.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Ata de Registro de Preços não se configura como contrato, mas apenas como instrumento que formaliza um compromisso futuro e eventual. A obrigação contratual somente se aperfeiçoa com a efetiva contratação, materializada pela emissão de ordem de fornecimento ou empenho pelo órgão ou entidade demandante. Ademais, não há obrigatoriedade de demanda por parte da Administração Pública, que poderá contratar os itens registrados de forma total, parcial ou, ainda, deixar de contratá-los, conforme dispõe o § 3º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Da Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.2 A exigência de garantia contratual não se aplica, conforme art. 40, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, que consiste em prestação de serviços sem fornecimento de bens ou execução de obras. A imposição de garantia geraria ônus desnecessário e restrição à competitividade, não trazendo benefício proporcional ao risco. Assim, a garantia está dispensada.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Condições de Entrega

8.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2 Início da execução do objeto se dará em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura da Autorização de Execução dos Serviços. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

8.3 A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, bem como da frequência e periodicidade de execução dos serviços, será realizada de acordo com as especificações constantes da **Especificação Detalhada do Objeto**, em estrita conformidade com os laudos médicos e as demandas judiciais.

DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.4 A prestação de Serviços para realização de *descrição serviço* será na modalidade Ambulatorial ou Hospitalar. * (definida conforme o tipo de serviço). A prestação dos serviços está autorizada em uma distância máxima de 160 km a partir do município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, tendo como GEO referência o Palácio Bernardino Monteiro.

9 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Observar a aplicabilidade da Lei nº 13.709/18 da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e o Decreto 4922-R/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual, constante no Estudo Técnico Preliminar MJ/SRSCI nº 004/2026. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR /MJ/SRSCI/Nº 004/2026

10 ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS/ DA RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Obrigações da Contratante

Dos Deveres e Obrigações da Contratante

10.1 Compete à Contratante encaminhar à Contratada as demandas decorrentes de decisões judiciais, devidamente instruídas com a documentação necessária, bem como autorizar previamente a realização





dos serviços oftalmológicos especializados, conforme necessidade da Superintendência Regional de Saúde Sul.;

10.2 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, bem como conferindo relatórios, **laudos e demais documentos comprobatórios dos atendimentos realizados;**

10.3 Validar a produção apresentada pela Contratada, para fins de controle e processamento do pagamento. Prestar as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, manter o controle das demandas encaminhadas, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual e na **legislação vigente.**

10.4 Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente realizados, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual e mediante comprovação da execução Comunicar à Contratada eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, para adoção das medidas corretivas cabíveis

Obrigações da Contratada

Dos Deveres e Obrigações da Contratada

10.5 A Contratada será responsável, **às suas expensas**, pela integral execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, medicamentos e demais recursos necessários à adequada prestação dos **serviços oftalmológicos especializados.**

10.6 Na hipótese de perda de estabilidade, qualidade, integridade e/ou desempenho de quaisquer produtos, materiais ou insumos utilizados, a contratada deverá proceder à substituição imediata, em igual quantidade, sem qualquer ônus adicional à Administração.

10.7 A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo e do respectivo contrato, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos **serviços oftalmológicos especializados**, inclusive aqueles decorrentes do atendimento a **determinações judiciais.**

10.8 Comunicar formalmente ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data prevista para a execução ou entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação.

10.9 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, procedimentos, materiais ou insumos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.

10.11 Responsabilizar-se por todos os vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual, ficando o contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia contratual, quando exigida, os valores correspondentes aos prejuízos apurados.

10.12 A contratada deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas em legislação específica, não transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade por eventual inadimplência;

10.14 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, intercorrência clínica relevante ou acidente que venha a ocorrer durante a execução dos serviços oftalmológicos.





10.15 Paralisar imediatamente, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada em conformidade com a boa técnica, com os protocolos assistenciais ou que represente risco à segurança dos pacientes, profissionais ou terceiros.

10.16 Manter, durante toda a vigência do contrato, plena compatibilidade com as condições exigidas para habilitação, qualificação técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

10.17 Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações, dados clínicos, laudos médicos e decisões judiciais às quais tiver acesso em decorrência da execução contratual, observando a legislação de proteção de dados e o dever de confidencialidade profissional.

10.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, se necessário, para garantir o pleno atendimento das **demandas judiciais e dos serviços oftalmológicos especializados**, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

11 Materiais a serem disponibilizados

11.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, insumos, recursos humanos específicos, equipamentos e recursos técnicos necessários à realização dos seguintes procedimentos e adaptações, conforme cada indicação clínica dos item 1.1, garantindo estrutura adequada, equipe habilitada e cumprimento das normas técnicas e sanitárias vigentes.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

11.2 Para o dimensionamento da proposta das **demandas judiciais e dos serviços oftalmológicos especializados**, devem ser considerados o quantitativo estimado de exames (mensal e anual), o perfil da demanda e a complexidade dos segmentos conforme especificação do objeto constante no Estudo Técnico Preliminar nº 004/2026 item 5.2

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços A ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.6.1 Recebimento provisórios.

12.6.2 Recebimento Definitivo.

12.6.3 A gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas abaixo e deverão ser enviados juntamente com documentos provisórios o comprovante de realização dos serviços de Recebimento provisórios e Recebimento Definitivos quando aplicável ao objeto.

12.6.4 A execução se dará através de Ata de registro de Preços e emissão de ORDEM DE SERVIÇOS entre a Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, e demais condições previstas para a contratação.





12.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

12.8 Da rescisão antecipada excepcional será conforme art. 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.9 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado.

Da Validade

12.10 Não aplicável

13 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

13.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com documentos comprobatórios da prestação de serviços ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, que consignará as informações sobre a conferência simplificada da conformidade do que foi contratado, com ênfase no quantitativo, assiduidade e demais especificações constantes no contrato. O relatório incluirá também a verificação das condições gerais do serviço, conforme estabelecido no acordo, para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

13.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

13.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, definitivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis.

13.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

13.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis.

13.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal





13.9 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.9.1 O prazo de validade;

13.9.2 A data da emissão;

13.9.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.9.4 O período respectivo de execução do contrato;

13.9.5 O valor a pagar; e

13.9.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

13.12 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

13.12.1 Execução dos pagamentos devesa obedecer a conforme Ordem Cronológica conforme Lei 14.133/21. Considerando as disposições do Decreto 5.545/23 e CI/SESA/UECI/Nº. 057/2024 Ao Gabinete do Secretário de Saúde Assunto: Lei 14.133/2021 - NLLC – Execução dos pagamentos conforme Ordem Cronológica.

Do Prazo de Pagamento

13.13 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

13.14 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

13.15 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

13.16 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

13.17 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

13.18 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

13.19 O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a execução da demanda dos serviços, mediante recebimentos provisório e definitivo, e posterior apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato. O último pagamento ficará condicionado à comprovação do cumprimento integral do objeto, bem como da respectiva ordem de serviço encaminhada ao prestador.





Da Forma de Pagamento

13.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.23 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

14.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1.1 O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, desde que atendidos os critérios de qualificação e localização geográfica previstos no item 8.2.1 deste Termo de Referência.

14.2 A justificativa para adoção do critério de menor preço, sob a forma de empreitada por preço global por grupo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se nas particularidades dos serviços de saúde.

14.2.1 O proponente deverá apresentar proposta contemplando a integralidade do quantitativo previsto no objeto da licitação, por lote, não sendo admitidas propostas parciais. Essa exigência garante o atendimento completo da demanda e assegura a execução eficaz do contrato, em conformidade com o art. 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023.

14.2.2 Não há possibilidade de prever preços distintos mediante alocação do item em lotes diferenciados. Conforme dispõe o art. 82, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, e o art. 8º, inciso III, alínea "d", do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, as aquisições objeto desta contratação decorrem dos pedidos, cujos laudos técnicos não permitem a previsão prévia de preços diferenciados. Dessa forma, justifica-se a alocação dos itens em lotes distintos, como medida necessária à adequada organização do certame, respeitando a natureza imprevisível das quantidades e especificidades clínicas dos pacientes.

14.2.3 Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que estes concordem em cotar o objeto com preços iguais aos do vencedor, respeitada a ordem de classificação. Terá preferência o proponente que mantiver sua proposta final, desde que o valor apresentado não ultrapasse o valor estimado para a contratação, conforme art. 8º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023. Essa medida visa garantir: continuidade da prestação dos serviços; mitigação de riscos de desabastecimento; atendimento pleno das demandas da Administração Pública; economicidade e eficiência na execução.

FORMA DE FORNECIMENTO

14.2.4 O regime de fornecimento de bens e/ou de prestação de serviços, em conformidade com o art. 27, inciso II, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023^a, será parcelado, a opção pelo parcelamento justifica-se em razão da natureza do atendimento, que deve ocorrer conforme indicação em laudo técnico, observando as especificidades de cada procedimento e as necessidades individuais do paciente, garantindo maior adequação, eficiência na execução contratual e melhor gestão dos recursos públicos.

15 JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Das Exigências de Habilitação no Curso da Execução Contratual

15.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.





15.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

15.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

15.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

15.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

15.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.7 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice Anexo "II" deste Termo de Referência, e deverá apresentar os documentos necessários à com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, Online pelo Portal de Compras; <https://e-flow.es.gov.br/flow-definicion/261dd60f-70c7-1bd0-80ce-4f7a12cb3372>, não sendo aceitos "documentos provisórios", "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

15.8 É vedado a participação em consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, para atender demanda da Superintendência Regional de Saúde do Espírito Santo, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme Lei nº 14.133/2021.

Justificativa dos requisitos da qualificação técnica

15.9 As exigências se justificam por se tratar de um elemento essencial para garantir que dentro do processo licitatório os participantes possuam as capacidades necessárias para execução do objeto deste Termo, sendo considerado a sua adequação ao objeto, capacidade técnica, segurança, confiabilidade, eficiência, eficácia, inovação, qualidade e regulamentações legais. Contribuindo para o sucesso do projeto e transparência do processo licitatório.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 O custo estimado total da contratação será no valor R\$ 5.932.850,00 (cinco milhões novecentos e trinta e dois mil oitocentos e cinquenta reais).

16.2 Tratam os presentes processo por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a prestação de serviços de atenção especializada, consistentes na realização de Serviços Médicos Oftalmológicos Especializados, requisitos e exigências dispostas no Termo de Referência à peça #33, devidamente autorizado pela autoridade competente à peça #42.

16.3 Inicialmente, cumpre informar que para a elaboração da pesquisa de preços foi observado o disposto no art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 e art. 35 do Decreto Estadual nº 5.352/2023, sendo as respectivas informações compiladas às peças #43-75.

16.4 Destaca-se que a análise dos preços coletados, encontra-se materializada no documento à peça #72, denominado "Relatório de Análise Crítica de Preços", implementado conforme Informativo nº 026/2025 (Coordenação SIADES) a partir de 24/07/2025, visando padronizar e qualificar, de forma automatizada, as análises críticas nas pesquisas de preços, alinhando-as à lei 14.1133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 do Poder Executivo Federal.

16.5 Assim, verificava-se, a partir da análise conjunta do Relatório de Pesquisa de Preços (peça #69), do Mapa Comparativo (peça #70) e do Relatório de Itens com Valor Estimativo (peça #72), que a metodologia utilizada para definição do valor máximo aceitável baseia-se no menor preço e média, com





a exclusão de valores inexequíveis — aqueles situados abaixo de 75% da média — e de preços excessivamente elevados — aqueles que superavam em 25% a média

16.6 Diante disso, e considerando a apresentação de três cotações válida, conclui-se que o valor ofertado mostra-se compatível com as condições de mercado. Assim, o presente processo foi finalizado com base na proposta recebida. Destarte, considerando que a presente análise e demais documentos destacados atendem aos requisitos dispostos nos artigos 32 ao 40 do Decreto Estadual nº 5.352/2023,

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

17.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 44901/440926
- II) Fonte de Recursos: 500
- III) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302. 0047. 2335
- IV) Elemento de Despesa: 33909196
- V) Plano Interno: 44.2335

17.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A previsão, no Termo de Referência, de sanções administrativas para a fase de execução do objeto, com base nos termos da Lei nº 14.133/2021;

18.2 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.3 Sanções Administrativas (Penalidades) Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.3.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou que vier substituí-lo;

18.3.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou que vier substituí-lo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.3.3 – Dar causa à inexecução total do contrato ou que vier substituí-lo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.3.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.3.5– Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.3.6– Não celebrar o contrato ou que vier substituí-lo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.3.7– Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.3.8– Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato ou que vier substituí-lo;

18.3.9– Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou que vier substituí-lo;

18.3.10– Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.3.11– Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3.12– Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.3.13– Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3.14– O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 18.3 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato ou que vier substituí-lo, com base no do valor do contrato ou que vier substituí-lo licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.3.2 a 18.3.8 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 18.3.8 a 18.3.13;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 18.3.1 a 18.3.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.3.1 a 18.3.13, deste Termo de Referência.

18.3.14.1– Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.14.2– A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.14.3– As peculiaridades do caso concreto;

18.3.14.4– As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.14.5– Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.14.6– A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3.14.7– Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

18.3.14.8– A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

18.3.14.9– Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de abril de 2026.

Roberta Estacio da Silva

Planejamento de Compras/SRSCI/MJ

Matrícula: 131226

Renata Chanca Sardinha

Enfermeira - MJ/SRSCI

Matrícula: 4003020

Brunno Luiz Teixeira Costa

Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

Matrícula: 2903695





APROVAÇÃO

APROVO o conteúdo do Termo de Referência elaborado pelos Servidores acima identificados, bem como ratifico a condição de comuns, os bens/serviços a serem adquiridos/contratados através do presente processo na Modalidade de Sistema de Registro de Preços – Art.28-I da LEI N.º 14.133/2021, DECRETO N.º 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023. DECRETO N.º 5354-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, Decreto nº 6127-R/2025.

Dessa forma, à vista das informações trazidas aos autos, DECLARO cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início aos tramites necessários.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de abril de 2026.

Brunno Luiz Teixeira Costa

Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim
Matricula: 2903695

ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Avenida Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 191, Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.313-656
Tel.: (28) 3526-4302/.: (28) 3526-4323





Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

1.10 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;





2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA- OPERACIONAL

3.1 - Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM), da respectiva jurisdição, em plena validade, bem como comprovação de responsabilidade técnica por médico oftalmologista regularmente inscrito no CRM, com qualificação compatível para a realização dos procedimentos oftalmológicos especializados previstos no objeto da contratação.

3.1.1 Os equipamentos, instrumentos e lentes de contato utilizados nos procedimentos de teste, adaptação e acompanhamento deverão possuir registro ou cadastro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo a rastreabilidade e a conformidade com as normas sanitárias vigentes.

3.1.2 O objeto a ser adquirido deverá estar devidamente classificado conforme o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) e registrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), ambos compatíveis com a natureza da aquisição e devidamente atualizados, devendo ainda constar no Contrato Social da empresa

3.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou





atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

3.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

(f) Descrição detalhada do objeto do contrato, incluindo os serviços prestados, de forma a evidenciar a natureza e a especificidade da execução.

(g) Indicação do quantitativo mínimo de serviços ou unidades prestadas, conforme aplicável ao objeto do contrato, de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, com base art. 67, § 2º, da Lei 14.133/2021, na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados referentes a períodos diferentes, não sendo necessário que os anos sejam ininterruptos.

3.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.5 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.6 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.8 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação com Declaração Formal de Disponibilidade de Pessoal Técnico Especializado para atender a demanda contendo os Nome dos Profissionais; Especialização e Função; Formação Acadêmica e Certificações; Experiência Profissional.

3.9 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.10 Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos em lei sobre a atividade objeto da contratação que estabelece a obrigatoriedade de atendimento a requisitos técnicos e legais com fundamento no art. 67, IV, da Lei 14.133/2021

3.11 Deverá ser observada a resolução COFEN nº 543/2017, que regulamenta os serviços de enfermagem no atendimento domiciliar, e a Lei 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem e estabelece requisitos para o exercício da profissão.

3.12 Alvará de Funcionamento ou Alvará de Localização emitido pela prefeitura da cidade onde a empresa está instalada, autorizando a empresa a operar no local indicado.

3.13 Espelho do Cadastro Municipal do Contribuinte que prove a inscrição do contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo licitante e o serviço ora almejado pela Administração Pública ou Certidão de Inscrição Municipal/Comprovante de Pagamento de Tributos Municipais/ Declaração do Contador.

3.14 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40) e PORTARIA Nº 009-R, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, ou correspondente normatização da sede da proponente.

3.14.1 Licença do Corpo de Bombeiros.

CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

3.15 A empresa deverá comprovar que os serviços serão executados por profissional devidamente habilitado, mediante apresentação de Registro Profissional ativo no Conselho Regional de Medicina





(CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE), comprovando a especialidade em Oftalmologia. Deverá ainda ser comprovada especialização ou experiência na subespecialidade de Córnea e Lentes de Contato, com atuação em procedimentos oftalmológicos, incluindo cirurgias de ciclotocoagulação, cirurgias de crosslinking de córnea e realização de Tomografia de Córnea (Pentacam, Galilei ou Orbscan).

3.16 A emissão do laudo e a responsabilidade técnica pelos exames **são atribuições exclusivas do médico oftalmologista com RQE em Oftalmologia**, devidamente registrado e em situação regular junto ao CRM.

3.17 A execução operacional do exame Tomografia de Córnea (Pentacam, Galilei ou Orbscan). Poderá ser realizada por profissionais habilitados, tais como técnico em oftalmologia, tecnólogo em oftalmologia ou ortoptista, devendo a qualificação desses profissionais ser comprovada mediante Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área correspondente, bem como Registro Profissional, quando houver exigência legal.

3.18 Deverá ser apresentada ainda Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), e de todos Profissionais, quando houver exigência legal de registro dentro do prazo de validade, comprovando que o profissional responsável encontra-se em situação regular perante o conselho profissional.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.





4.6 - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTA ESTACIO DA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 28/04/2026 11:08:36 -03:00

RENATA SARDINHA CHANCA
ENFERMEIRO - DT
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 28/04/2026 11:06:37 -03:00

BRUNNO LUIZ TEIXEIRA COSTA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 28/04/2026 11:03:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/04/2026 11:08:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROBERTA ESTACIO DA SILVA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-89M4K3>

